

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – CAEN
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO

LÚCIA MARIA DE SOUSA BARROS

PROGRAMA SUA NOTA VALE DINHEIRO NA ARRECADAÇÃO
DO ESTADO DO CEARÁ

FORTALEZA

2010

LÚCIA MARIA DE SOUSA BARROS

PROGRAMA SUA NOTA VALE DINHEIRO NA ARRECADAÇÃO DO
ESTADO DO CEARÁ

Dissertação de Mestrado apresentada à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Jair Andrade de Araújo

FORTALEZA
2010

B273p Barros, Lúcia Maria de Sousa
Programa sua nota vale dinheiro na arrecadação do Estado do Ceará
/Lúcia Maria de Sousa Barros. 2010.
43f.
Orientador: Prof. Dr. Jair Andrade de Araujo.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Curso de Pós-
Graduação em Economia, Fortaleza, 2010.

1. Educação Tributária 2. Arrecadação.3.ICMS. I. Título.

CDD 336

LÚCIA MARIA DE SOUSA BARROS

PROGRAMA SUA NOTA VALE DINHEIRO NA ARRECADAÇÃO DO
ESTADO DO CEARÁ

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia.

Aprovada em 03 / 03 / 2010.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jair Andrade de Araújo (Orientador)
Universidade Federal do Ceará – UFC

Prof. Dr. Márcio Veras Corrêa
Universidade Federal do Ceará – UFC

Dr. Nicolino Trompiere Neto
IPECE – CE

Dedico este trabalho aos meus filhos: Maria Júlia e
Matheus, razão de minha vida e de minhas batalhas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, meu maior propulsor. Agradeço também ao meu orientador Prof. Dr. Jair Andrade de Araújo pela orientação e dedicação na conclusão deste trabalho; ao professor Márcio Veras Corrêa, coordenador do mestrado profissional, sempre prestativo para solucionar nossos problemas; aos membros da banca examinadora que contribuíram com sugestões; aos professores e funcionários da Universidade Federal do Ceará pela atenção e dedicação que nos dispensaram; à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, representada pelo secretário Carlos Mauro Benevides Filho, pelo apoio no custeio do curso; e ao coordenador da campanha Sua Nota Vale Dinheiro, José Clementino Pereira, pelas informações prestadas sobre o programa.

Sou muito grata ainda aos meus companheiros de mestrado, com quem dividi muitas dificuldades e a todos que não foram citados, mas de alguma forma colaboraram na consolidação deste trabalho.

“Por muito frio que seja o inverno, é sempre seguido pela primavera.” (Eddie Vedder)

RESUMO

A presente dissertação discorrerá sobre o programa de Educação Fiscal criado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, que tem como objetivo estimular a população a exigir o documento fiscal quando da aquisição de mercadorias, combaterem a sonegação fiscal, bem como incrementar a arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, para que possa retornar em benefícios à sociedade. Este tributo corresponde a 94% da receita própria do estado. Podem participar da campanha: consumidor final (pessoas físicas); instituições sociais sem fins lucrativos; entidades esportivas; conselhos de fiscalização profissional; associações comunitárias e de classes; instituições filantrópicas; instituições religiosas; instituições culturais; ONG's. Pessoas jurídicas (empresas) não podem participar do programa, bem como as pessoas que estão diretamente envolvidas na operacionalização do mesmo. Essa pesquisa é uma das primeiras ao avaliar o impacto do programa “sua nota vale dinheiro” do Governo do Estado do Ceará. A análise do efeito do programa “sua nota vale dinheiro” da SEFAZ/CE sobre a arrecadação do Estado do Ceará, foi realizada por meio do modelo de regressão linear. As variáveis utilizadas foram a arrecadação do ICMS; valores pagos pela SEFAZ/CE aos participantes do programa; exportações cearenses e a taxa de juros (Overnight/Selic) todas mensais no período de 2009. As principais conclusões foram que a campanha Sua Nota Vale Dinheiro estimula o consumidor a pedir a nota ou cupom fiscal quando adquire uma mercadoria, isto resulta no incremento da arrecadação dos setores de comércio atacadista e varejista. A soma da arrecadação destes dois segmentos representa 34,16% do ICMS do estado. De forma geral, constatou-se que os lotes pagos aos participantes do programa “sua nota vale dinheiro” e a taxa de juros Overnight/Selic influenciam a arrecadação do ICMS do setor atacadista e varejista de forma positiva e negativa respectivamente.

Palavras-chave: Educação Tributária, Arrecadação, ICMS.

ABSTRACT

The present work is about the Fiscal Education Program created by the Treasury Office of Ceará State(SEFAZ/CE), and it presents the following objectives: to motivate the population in demanding fiscal documents when acquiring goods; to ban fiscal misappropriation, as well as improve tax collection in operations concerning the circulation of goods and services involving inter-state and inter-municipal transport and communication; all of these aims consider the return of benefits to the society. This tax corresponds to 94 % of the state's own revenue. This campaign can have the participation of the following segments: final consumers; social institutions with no lucrative goals; sport entities; professional inspection councils; community and class associations; philanthropic institutions; religious institutions; cultural institutions; ONG's. Juridical people (enterprises) are not allowed to participate in this program, as well as people that are directly involved in its operation. This research is one of the first to evaluate the impact of Ceará Government's program called "your receipt is worth money". The analysis on the effect of the program "your receipt is worth money", held by the Treasury Office in Ceará, was performed by the model of linear regression. The used variables were: the collection of ICMS (Brazilian tax upon sales and services); paid values by SEFAZ/CE to the participants in the program; Ceará exportations and monthly interest rates put in practice during the year 2009. The main conclusion about the campaign "your receipt is worth money" is that the customer is motivated to demand receipts during their purchases, which has increased the collection of taxes both in retail and wholesale sectors of business. The sum of collection in these two segments represents 34.16% of ICMS for the state. In general, it was verified that the amounts paid to the participants in the program "your receipt is worth money", and the interest rates, overnight/selic, have really influenced the collection of ICMS in the wholesale and retail sectors of business in a positive and negative way, respectively.

KEY WORDS: tributary education, collection, ICMS (Brazilian tax upon sales and services).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BEC	Banco do Estado do Ceará
CF	Constituição Federal
CGF	Cadastro Geral da Fazenda
CNAE	Código Nacional Atividade do Empresário
CONAT	Contencioso Administrativo Tributário
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
CTN	Código Tributário Nacional
DIEF	Documento de Informações Econômico-Fiscais
DOE/CE	Diário Oficial do Estado do Ceará
FCF	Federação Cearense de Futebol
GETE	Grupo de Trabalho de Educação Tributária
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS	Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IN	Instrução Normativa
IOCE	Imprensa Oficial do Ceará
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
ITCD	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer Bens ou Direitos
ONG	Organização Não Governamental
PAT	Processo Administrativo Tributário
PNEF	Programa Nacional de Educação Fiscal
RICMS	Regulamento do ICMS
SAS	Secretaria da Ação Social
SEDUC	Secretaria de Educação
SETAS	Secretaria do Trabalho e Ação Social
STF	Sistema Tributário Federal

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	REVISÃO DE LITERATURA	12
2. 1.	Conceitos e história dos tributos no Brasil	13
2.1.1	Histórico	16
2. 2	A tributação no ceará e os aspectos do ICMS	18
2. 3	Sonegação fiscal e educação tributária no Ceará	22
3	CAMPANHA DA SEFAZ “SUA NOTA VALE DINHEIRO”	26
4	METODOLOGIA	31
4. 1	Base de Dados e modelo econométrico	31
4. 2	Modelo Econométrico	33
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES	34
5. 1	Associações envolvidas com o programa Sua Nota Vale Dinheiro	34
5. 1.1	Entidade contemplada com o Prêmio Contribuinte Ceará 2009 na Região Norte (Diocese de Tianguá)	35
5.2	Resultados das Estimções do Modelo Econométrico	37
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
	REFERÊNCIAS	41

1. INTRODUÇÃO

O tema Educação Fiscal ou Tributária tem sido discutido no atual contexto econômico cearense. Consiste na sensibilização da sociedade para a função sócio-econômica do tributo. Elucidando o cidadão sobre o seu dever de pagar os impostos para que o estado possa exercer suas atividades. O princípio da cidadania diz que é preciso cumprir com os deveres para que se possa ter direitos.

Ainda existe resistência da sociedade em pagar imposto, às vezes por desconhecimento da função essencial do tributo ou outras vezes pela descrença nos políticos que governam o país.

Não se gosta daquilo que não se conhece, por isso se faz necessário informar a sociedade sobre: o funcionamento do Estado, o que são tributos, como são cobrados, qual a sua finalidade e como são aplicados.

Vários estudos afirmam que a melhor forma de mudar o país é por meio da educação, embora seja um processo a longo prazo. Para tanto, tem-se a relevância deste trabalho em tratar da Educação Fiscal no Ceará, através da análise da campanha “Sua Nota Vale Dinheiro” e seu impacto na arrecadação do estado.

O trabalho foi dividido em cinco seções. Na primeira, é feita uma revisão de literatura, onde se encontra um pouco sobre a história dos tributos, sua evolução ao longo do tempo, suas funções e a forma de tributação no Brasil, definindo os tributos em cada esfera da administração pública. Na sequência, falou-se da tributação no Ceará e de aspectos do ICMS, por ser o principal imposto da arrecadação dos estados. Ainda nessa primeira seção, é discorrido sobre a sonegação fiscal, que é uma das causas de perda de arrecadação sobre a educação tributária no Ceará.

O objetivo de estudo da pesquisa que é a campanha “Sua Nota Vale Dinheiro” compõe a segunda seção do trabalho, onde estão contidas todas as informações sobre a mesma.

Na terceira e quarta seção, são apresentados, respectivamente, a metodologia com que são tratados os dados utilizados na pesquisa, e os resultados e discussões. Por fim, as considerações finais do trabalho sobre o impacto do programa “Sua Nota Vale dinheiro” na arrecadação do estado do Ceará.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Desde a Antiguidade a relação entre o estado e a sociedade é conturbada, quando o assunto é pagamento de impostos. A Educação Tributária busca forma de amenizar este problema, sendo necessário informar a população sobre a função dos tributos para que ela compreenda que pagar imposto é necessário para o funcionamento do Estado.

Para se falar em Educação Fiscal é importante conhecer a origem e evolução dos tributos. Amorim e Weyne (2006) relataram esta história desde a antiguidade até os dias atuais no livro “SEFAZ – Tributo à História”, onde ressaltam também a Educação Tributária no Estado do Ceará.

Borba (2005) escreveu no seu livro de Direito Tributário tudo sobre os tributos: conceito, espécies e suas funções.

A sonegação fiscal também faz parte da história da tributação, ela causa queda na arrecadação do estado. Para Roncato (2006), a sonegação fiscal e a lavagem de dinheiro estão interligadas e devem ser combatidas com leis rígidas, pois este tipo de crime prejudica o estado e a sociedade.

Castelo (2006) escreveu de forma bem elementar sobre a Educação Tributária para que a informação chegasse aos alunos das escolas públicas por meio do livro “Educação Tributária – Construindo a Cidadania”.

Rodrigues (2007) descreve a importância da Educação Fiscal para o exercício da cidadania e das campanhas executadas pela SEFAZ do Ceará.

Ressalva-se que a linha de pesquisa deste trabalho disserta sobre o assunto Educação Tributária, porém dá ênfase a atual campanha da Secretaria da Fazenda “Sua Nota Vale Dinheiro”, procurando mostrar a importância e o diferencial deste projeto e sua relação com o resultado da arrecadação do estado do Ceará.

2.1 Conceito e história dos tributos no Brasil

A Lei nº 5.172 de 25 de outubro 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), alterado pela Lei Complementar 118 de 09/02/2005, versa sobre a Legislação Tributária no Brasil.

O CTN é quem melhor define a palavra tributo no seu art. 3º, como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade plenamente vinculada”. Esta análise distingue os tributos de outras receitas estatais. O tributo é compulsório, pois o contribuinte é obrigado a entregar a pecúnia ao Estado; em valor monetário, não podendo liquidar a dívida com patrimônio, salvo se expresso na legislação; não pode ser confundido com punição; somente a lei poderá criar um tributo; deverá ser cobrado pela autoridade competente.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 145, classifica os tributos como: imposto, taxas e contribuição de melhoria. Esta classificação é feita quanto à base econômica, pois é a única que possui fundamentos jurídicos.

Imposto, segundo o art. 16 do CTN, “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica relativa ao contribuinte”. Já de acordo com o inciso IV no art. 167 da Constituição Federal, pode-se concluir que o imposto é um tributo não vinculado por excelência, cuja hipótese de incidência não constitui numa atuação do estado que justifique a sua cobrança, sua finalidade é a captação de recursos para a Fazenda Pública.

Conforme o art. 153 da CF/88, os impostos da União são: IR (Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza); II (Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros); IE (Imposto sobre Exportação); IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); IOF (Imposto sobre Operações Financeiras); ITR (Imposto sobre Propriedade Territorial Rural); IGF (Imposto sobre Grandes Fortunas).

Os impostos dos estados são: ICMS (Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações); ITCD (Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos); IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) (art. 155, CF/88).

Os impostos dos municípios são: IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial

Urbana); ITBI (Impostos sobre Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de Bens Imóveis), por natureza ou acessão física e de direito a ele relativos, exceto os de garantia, bem como a cessão de aquisição de seus direitos; ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza) (BORBA, 2005).

Outra forma de tributo são as taxas, cobradas em razão de algum serviço público prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (CEARÁ, 1997).

Esta poderá ser cobrada pela União, Estados ou Municípios. É preciso que se faça a distinção entre taxa e tarifa pública. A taxa cria apenas uma relação jurídica do Poder Público com o usuário. As tarifas públicas criam duas relações jurídicas do Poder Público (para com a concessionária do servidor público e desta com o usuário). A taxa está sujeita ao regime tributário legal e a tarifa pública está sujeita ao regime jurídico contratual. A taxa não é proporcional a utilização, enquanto a tarifa pública tem o pagamento proporcional à sua utilização. De acordo com a Súmula 545 do STF (Sistema Tributário Federal) a principal distinção entre taxa e tarifa pública está na compulsoriedade e no caráter legal.

Tem-se ainda a Contribuição de Melhoria que, de acordo com os artigos 81 e 82 do CTN, é o decorrente de obra pública que venha valorizar os imóveis ali situados. Este tipo de tributo poderá ser cobrado pela União, Estados e Municípios. É instituído para fazer face ao custo das obras públicas que decorra a valorização imobiliária, tendo como limite total a realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. Ela poderá ser cobrada em virtude de obras públicas como: pavimentação, alargamento, esgotos, construção ou melhoramento de praças, ampliação de parques, construção de viadutos, ampliação de sistema de trânsito, instalação de rede elétrica ou de comunicação, construção de estrada de ferro, entre outros. O responsável pelo pagamento da contribuição de melhoria é o proprietário do imóvel.

Enquanto a Constituição Federal classifica os tributos quanto à base econômica, os doutrinadores usam vários critérios para a classificação dos tributos: quanto à alíquota, quanto à forma de percepção e quanto ao objeto de incidência. Quanto à alíquota: podem ser fixos ou proporcionais; quanto à forma de percepção: direto ou indireto; e quanto ao objeto de incidência: reais e pessoais.

Existem outros tipos de contribuições, são elas: empréstimos compulsórios,

contribuições parafiscais e contribuições previdenciárias. Há doutrinadores que classificam estas receitas como tributos. Os empréstimos compulsórios são instituídos por prazo determinado, para atender despesas extraordinárias, como guerra ou calamidade pública. As contribuições parafiscais ou especiais não visam somente à obtenção de receitas, mas objetiva também regular a distribuição de renda nacional. Elas são chamadas de parafiscais, porque não integram o orçamento público, são instituídas em favor de entidades que, embora desempenhem atividades de interesse público, não compõem a administração direta.

Com a modernização do Direito Tributário, os tributos não são somente fonte de arrecadação, este é o principal objetivo, mas não é o único. Ele interfere na economia privada, estimula atividades e setores econômicos, contribui para o crescimento de determinadas regiões, podendo também desestimular o consumo de certos bens. Por isso, os tributos também foram classificados de acordo com a sua finalidade em: fiscal, extrafiscal e parafiscal. A fiscal ocorre quando a sua finalidade principal é a arrecadação; na extrafiscal, o seu principal objetivo é a interferência na economia; e na parafiscal, o seu objetivo é arrecadação de recursos para custear atividades que não integram funções próprias do estado, (BORBA, 2005).

2.1.1 Histórico

Na Antiguidade o termo tributo era usado para designar as quantias em ouro ou escravos, que os derrotados pagavam aos vencedores ao fim da guerra. Mas, na verdade os tributos já existiam mesmo antes de Cristo. A Bíblia conta que o apóstolo Matheus era um cobrador de impostos antes de seguir Cristo. Ao longo do tempo esta atividade tem assumido características diferentes. Qualquer governo necessita de recursos para custear as atividades administrativas e promover o bem-estar da coletividade, muito embora às vezes, isto não ocorra. Com a evolução da humanidade, o conhecimento e a participação da sociedade, os excessos cometidos por certos governantes têm diminuído paulatinamente. Antes os tributos eram cobrados com a finalidade de custear as guerras e o luxo da classe governante.

De acordo com cada época as sociedades tinham sua forma de tributação. Em comunidades primitivas, o tributo foi utilizado por razões de sobrevivência e defesa.

Conforme Amorin e Weyne (2006), na Índia, encontram-se referências sobre tributos em 1.300 a.C, no Código de Manu. Na Pérsia, durante o governo de Ciro, ano VI a.C, ele acompanhava

e controlava a arrecadação dos tributos. Na Grécia, Heródoto, o Pai da História, descreveu sobre o pagamento de impostos. Em época de guerra as alíquotas aumentavam, a guerra de Tróia foi um exemplo deste fato.

Ainda conforme Amorim e Weyne (2006), no Antigo Egito, os registros sobre a cobrança de impostos foram feitos em papiros. Os fiscais eram chamados de escribas. Os camponeses tinham de receber os escribas na época da colheita, com a paleta e o papiro para determinar o imposto a ser pago sobre o montante dos produtos.

A tributação foi de grande relevância no Império Romano, pois a riqueza foi constituída sobre bases tributárias, a construção de estradas, de grandes monumentos; a manutenção dos exércitos e a organização política, tudo isto foi realizado graças a cobrança elevada de impostos sobre os povos conquistados. Os coletores de impostos eram muito valorizados pelos romanos, eram tidos como altos funcionários. E o termo “Fisco” surgiu porque no Império Romano, esta palavra significava o cesto onde o coletor colocava o dinheiro público arrecadado. O atual sistema de impostos foi herdado dos romanos. O imposto sobre produtos industrializados e sobre consumo era denominado “macellum ou siliqaticum, incidia sobre a venda de produtos ou mercadorias (AMORIM e WEYNE, 2006).

Com a decadência das civilizações antigas e a introdução do feudalismo, as formas de tributação foram se modificando, mas continuavam opressoras. O Feudalismo foi um sistema político onde as terras foram divididas em feudos. Cada feudo era governado por um senhor feudal. Os vassalos deviam servir com lealdade aos senhores feudais e pagar a eles os tributos. A Igreja católica foi a maior proprietária de terras no período feudal. Um dos motivos do celibato dos sacerdotes era evitar a divisão do patrimônio da Igreja aos possíveis herdeiros dos padres. O dízimo era um imposto territorial. Os camponeses eram obrigados a entregar um décimo de sua produção. O agricultor que deduzisse as despesas antes de lançar o dízimo, às suas colheitas, era condenado ao inferno (AMORIM e WEYNE, 2006).

De acordo com Amorim e Weyne (2006), na Idade Média (séc. XIII ao XV) os senhores feudais são derrotados pela burguesia, esta por sua vez, pagava imposto e dava apoio político aos soberanos para garantir seus negócios. A criação dos Estados Nacionais foi uma exigência da burguesia, e o pagamento dos tributos contribuiu para a expansão comercial da Europa. O Estado passou a ter grande importância para a sociedade. O rei centralizava o poder, detinha o monopólio fiscal, e com o recolhimento dos impostos financiava as guerras, pagava a máquina administrativa e

mantinha as mordomias da família real. Os franceses foram os primeiros a se rebelar contra essa realidade. A Revolução Francesa (1789) marcou o fim da Idade Moderna. Desde 1774 a França era governada por Luis XVI, que dependia dos tributos pagos pelos mais pobres. Em 04 de agosto de 1789, a assembléia Constituinte decidiu mudar esta realidade, o não pagamento dos impostos pelos mais pobres privou a nobreza e o clero de muitos privilégios, foi proclamada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Outros movimentos similares haviam ocorrido, como: a Revolução Americana (1776) e a Revolução Inglesa (1640).

Segundo Amorim e Weyne (2006), todos estes movimentos marcaram conquistas importantes para as sociedades ocidentais e tiveram como principal motivo à questão tributária.

Quando o Brasil foi descoberto pelos portugueses em 1500, estes procuraram obter o domínio total das terras, pois muitos outros povos estavam de olho nas riquezas do Brasil, eram os franceses, holandeses e espanhóis. Enquanto não ocorria a ocupação efetiva das terras coloniais, a primeira atividade econômica na colônia era a exploração do pau-brasil. Grandes fortes foram construídas ao longo da Costa para evitar a invasão de outros povos.

A propriedade era do rei de Portugal, por isso o concessionário só podia explorar o pau-brasil mediante contrato com a coroa portuguesa. E ainda cobravam dos brasileiros o “Quinto”, que era a quinta parte do produto da venda da madeira, entregue a coroa portuguesa. Este foi o primeiro tributo instituído no Brasil.

Em virtude da grande dimensão do Brasil, Portugal instituiu o regime de capitânicas, para não perder o monopólio sobre a colônia.

Portugal tinha total domínio da colônia brasileira, cobrava altos impostos. As riquezas eram enviadas a Portugal. Os brasileiros ficavam com quase nada. Isto veio a ocasionar diversas revoltas, a mais importante delas para a independência foi a Inconfidência Mineira (1789). Após a Inconfidência, surgiram as primeiras leis regulamentando os tributos no Brasil. Daí em diante, todas as constituições brasileiras versaram sobre o assunto.

Até a Constituição de 1988, a tributação no Brasil passou por muitas fases: A União Península (1580 a 1640), o Brasil Monárquico (1808 a 1889), a primeira República (1889 – 1930), a Era Vargas (1930 – 1945), a Caminho da Democratização (1945 a 1964), a Ditadura Militar (1965 a 1970) e finalmente veio a Constituição Cidadã de 1988 e o reordenamento tributário que se tem hoje.

2.2 A tributação no Ceará e aspectos do ICMS

Na época das Capitânicas Hereditárias (1549), o provedor-mor da Fazenda Real da Capitania do Siará Grande (hoje estado do Ceará) era Antônio Cardoso de Barros. A Coroa portuguesa estava preocupada, tinha medo de perder a posse das terras, que eram visitadas por franceses, ingleses e holandeses. Em 1603, tentou proibir o comércio dessa capitania com estrangeiros, através da expedição de Pero Coelho de Sousa. Às margens do rio Ceará fundou-se a povoação de Nova Lisboa e foi construído o Fortim de São Tiago. Portugal enviou outra expedição à Capitania do Ceará em 1611, comandada por Martins Soares Moreno. Este homem mudou o nome do Fortim de São Tiago para Forte de São Sebastião. Porém, a maior ocupação destas terras ocorreu no século XVIII, através da pecuária (AMORIM e WEYNE, 2006).

Ainda de acordo com Amorin e Weyne (2006), a Capitania do Ceará era subordinada à capitania de Pernambuco, tornando-se autônoma em 17 de janeiro de 1799. Foi quando começou a comercializar direto com a metrópole e outras colônias. A partir de então, começou a ser criado na Capitania do Ceará, mecanismo de administração fiscal e foi instalada em 1º de outubro de 1799 a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda do Ceará, na cidade de Aquiraz, posteriormente transferida para Fortaleza. A arrecadação dos tributos era realizada com a cobrança dos dízimos reais. A principal fonte de arrecadação era o gado. O Ceará passou a ser grande exportador de carne, muitas fábricas foram instaladas para o seu beneficiamento. A província cresceu bastante nesta época.

Com a independência do Brasil, em 1822, começaram a ocorrer mudanças na política fiscal. A Constituição de 1824 ainda era baseada no Sistema do Absolutismo Monárquico, tudo era centralizado nas mãos do imperador D. Pedro I. Criou o Tesouro Nacional, o Conselho da Fazenda e as Juntas Provinciais. Mais tarde, estes órgãos seriam extintos, em 1831, após a confederação do Equador.

A Confederação do Equador ocorreu em Pernambuco em 1824, movimento que se posicionava contra a política do imperador. A partir daí, foram criados: o Tribunal Nacional do Tesouro e as Tesourarias de Fazenda nas províncias, com o objetivo de descentralizar o fisco. Pode-se dizer que tais mudanças foram as primeiras reformas tributárias ocorridas no Brasil.

A Tesouraria Provincial do Ceará foi criada em 1836, no governo de José Martiniano de

Alencar, pela lei de nº 58. E teve participação na libertação dos escravos no Ceará. Em 1855, aumentou o imposto de 60\$000 para 100\$000 réis para cada escravo exportado para fora do Ceará, isto contribuiu para a emancipação dos escravos.

Entre 1896 a 1912, após a Proclamação da República, a oligarquia e política fiscal que comandou o Ceará foi a do grupo de Antonio Pinto Nogueira Accioly. Nesta época os governos estaduais passaram a ter grande poder de decisão, já que a Constituição de 1891 instituiu o sistema federalista.

Em 07 de julho de 1892, a Constituição Estadual do Ceará criou a Secretaria da Fazenda, no governo e José Freire Bezerril Fontenele. Esta secretaria é a existente até hoje, conta com mais de cem anos, já passou por muitos governantes e sofreu muitas reformas nas suas políticas tributárias. É o órgão responsável pela arrecadação dos tributos no Ceará, já serviu como modelo para outros do país (ARAGÃO, 1993).

A tributação nos estados segue os princípios dispostos nos art. 145 a 156 da Constituição Federal de 1988; a Lei nº 5.172/66 – CTN; a Lei Complementar nº 87/96, LC 123/2006. Estas leis regulamentam os tributos no Brasil, tais dispositivos não devem ser infringidos pelos estados. Porém, cada região é possuidora de suas peculiaridades, por isso é necessário que cada estado institua sua legislação específica, consolidando as disposições previstas na Constituição Federal.

O estado do Ceará elaborou sua legislação, instrumentos legais básicos que dão sustentação jurídica ao Sistema Tributário Estadual: a Lei nº 12.670/96 que dispõe sobre o ICMS e é regulamentada pelo Decreto nº 24.569/97; a Lei nº 12.023/92 que dispõe sobre o IPVA e é regulamentada pelo Decreto nº 22.311/92; a Lei nº 13.417/2003 que dispõe sobre o ITCD; a Lei nº 12.995/99 que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria; e a Lei nº 12.732/97 que dispõe sobre o PAT (Processo Administrativo Tributário), juntamente com o Decreto nº 25.468/99 que regulamenta o PAT e o Decreto nº 25.711/99 regulamentando o CONAT (Contencioso Administrativo Tributário).

Em virtude da pesquisa está ligada à arrecadação do ICMS, será reportado somente à Lei nº 12.670/96 e ao Decreto nº 27.569/97 que a regulamenta, consolidando as disposições legais referentes ao ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação). Trata-se da hipótese de incidência do imposto, fato gerador, não incidência, isenções, incentivos fiscais e de

cálculo, alíquotas, sistema de apuração do imposto, obrigação principal e acessória, penalidades e etc.

Todas estas questões estão explícitas no Decreto nº 24.569/97, além de outros decretos, pareceres, instruções normativas, normas de execução; enfim, toda matéria necessária à operacionalização da cobrança, fiscalização de arrecadação do ICMS (OLVEIRA, 2005).

Os campos de incidência do ICMS segundo o art. 2º do Dec. nº 24.569/97 são: a circulação de mercadorias; fornecimento de mercadoria com prestação de serviço; entrada da mercadoria importada; entrada no estado de mercadorias sujeitas à antecipação; bens do ativo ou consumo; energia elétrica e combustíveis; serviço de transporte; serviço de comunicação; serviços iniciados ou prestados no exterior.

Quando da ocorrência de uma destas situações se diz que há o fato gerador do imposto que trata o artigo 3º do decreto 24.569/97. A não incidência ocorre em operações citadas no artigo 4º do decreto, como por exemplo: operações com livros, jornais, periódicos, destinados a sua impressão, mercadorias destinadas ao exterior (exportação), entre outros.

A alíquota é o percentual que se aplica sobre a base de cálculo para determinar o valor do tributo. De acordo com o art. 55 do RICMS, as alíquotas são: 17% alíquota base interna; 25% para operações internas com bebidas alcoólicas, arma e munição, tabacaria, fogos de artifícios, jóia, energia elétrica, ultraleve, asa delta, combustível, etc; 12% para produtos de informática e leite longa vida; operações destinadas a contribuintes interestaduais do ICMS; 25% para serviços de comunicação; 12% para serviços de transporte aéreo; 17% nas demais operações internas.

Nas operações interestaduais para o Ceará, vindas da Região Sul e Sudeste, as mercadorias vêm com alíquota de 7%, exceto do Espírito Santo. E nas operações com mercadorias vindas das regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo, estes produtos vêm com a alíquota de 12%. Quando tais mercadorias entram no Ceará o adquirente paga o diferencial de alíquota para igualar a alíquota a 17%, que é a alíquota interna. Isto ocorre devido às diferenças regionais do país, para que os estados mais pobres não saiam prejudicados nas suas arrecadações. Existem ainda outras alíquotas que são aplicadas às microempresas e às empresas de pequeno porte que estão enquadradas na Lei nº 123/2006 (Simples Nacional). Estes percentuais variam de acordo com o faturamento da empresa.

O ICMS é a maior fonte de receita própria dos estados, por isso é o principal imposto estadual. No Ceará este tributo responde por aproximadamente 95% da arrecadação, ficando o percentual restante distribuído entre IPVA, ITCD, taxas, multas e outras (MOURÃO, 2010).

2.3 Sonegação fiscal e educação tributária no Ceará

Segundo Rodrigues (2007), o conceito de sonegação fora introduzido no Sistema Jurídico Nacional com o advento da lei federal de nº 4.502/1964. A referida lei versava sobre o Imposto de consumo, atual ICMS, com a seguinte redação:

Art. 71 – Sonegação é toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
I – da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias material;
II – das condições pessoais do contribuinte suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

A sonegação fiscal é um crime contra a ordem tributária, prevista na lei federal de nº 8.137/90. Consiste no comerciante ou prestador de serviço não repassar aos cofres públicos o valor do imposto que é pago pelo contribuinte (consumidor). Configura-se uma apropriação indevida do dinheiro público. Segundo dados do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) entre 2002 à 2004, a sonegação cresceu em torno de 30% por parte das empresas, índice bastante considerável.

Este crime afeta drasticamente o Estado, pois o dinheiro que deixa de ser arrecadado, seria utilizado na realização de projetos sociais e outras finalidades do Estado. A Secretaria da Saúde, a Secretaria da Educação e as demais secretarias deixam de receber as verbas necessárias para o seu bom funcionamento. A sonegação fiscal traz também outros efeitos nocivos à sociedade, como a falta de investimentos que afeta o crescimento do país e principalmente o aumento da carga tributária. O bem tutelado é a arrecadação tributária. O sujeito ativo neste tipo de crime é o contribuinte responsável pelo pagamento do imposto e o sujeito passivo será um dos entes federados (União, Estado ou Municípios) (LOPES, 2007).

As formas mais comuns de sonegação fiscal são: evasão e Elisão. A evasão fiscal é o uso ilícito para evitar o pagamento do imposto. Entre os métodos usados para evadir tributos estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham

informações distorcidas; como por exemplo a contratação de notas fiscais, faturas, duplicatas.

A elisão fiscal configura-se num planejamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento. Respeitando o ordenamento jurídico, o administrador faz escolhas prévias (antes dos eventos que sofrerão agravos fiscais) que permitem minorar o impacto tributário nos gastos do ente administrado. O contribuinte aproveita as chamadas “brechas da lei “que ali foram colocadas, geralmente graças ao trabalho dos lobistas que conseguem convencer legisladores incompetentes ou corruptos. Um exemplo de elisão seria uma doação dissimulada em compra e venda (se o vendedor restituiu o preço ao comprador).

Diferentemente da evasão fiscal (onde ocorre o fato gerador do tributo e o contribuinte não paga uma obrigação legal); a elisão fiscal evita a ocorrência do fato gerador do imposto através do planejamento. E por não ocorrer o fato gerador, o tributo não é devido. Dessa forma o planejamento não caracteriza ilegalidade, apenas usa regras vigentes para evitar o surgimento de uma obrigação fiscal.

Para evitar a elisão é necessário criar leis, normas taxativas, positivas, que não venham dar margem a dupla interpretação da legislação, e assim não permita a utilização de métodos não jurídicos.

A Lei Federal nº 104/2001, norma anti-elisão, colocou no mesmo nível tanto a evasão como a elisão fiscal.

Segundo o IBPT entre 2002 e 2004, os principais tipos de sonegação ou fraude fiscal são: venda sem documento fiscal, meia nota (subfaturamento); calçamento da nota; duplicidade de numeração da nota fiscal; compra de nota fiscal; passivo fictício ou saldo de caixa; caixa dois; deixar de recolher tributos descontados de terceiros; saldo elevado de caixa; distribuição disfarçada de lucros; alienação de bem por valor inferior ao real; serviços pagos cujos valores excedem os praticados pelo mercado; empréstimos com vantagens não praticada no mercado; doações irregulares; pagamento de despesas particulares de sócios, entre outros (FUTEMA, 2005).

Felizmente os índices de sonegação fiscal têm caído nos dois últimos anos, em virtude dos investimentos dos fiscos no combate à sonegação; o cruzamento de informações entre os mesmos; bem como os programas de educação fiscal para conscientizar a população da importância dos tributos (FUTEMA, 2005).

Sabe-se que a melhor forma de se mudar um país é através da educação, por isso a Educação Fiscal é de fundamental importância. Muitos indivíduos não sabem como o Estado funciona, nem o que vem a se o tributo. A Educação Fiscal é a conscientização da sociedade sobre a importância da arrecadação dos tributos pelo Estado, para o bom funcionamento da máquina estatal; a função socioeconômica dos mesmos e o dever de cidadão em pagar seus impostos.

É importante que a Educação Fiscal seja inserida nas escolas, em todos os níveis educacionais e nos diversos segmentos da sociedade, mesmo que o retorno seja a longo prazo. Precisa-se começar a formar cidadãos conscientes das suas obrigações fiscais e dos seus direitos de cobrar dos governantes a destinação dos recursos do Estado. E para isso, é preciso que haja o conhecimento do assunto por parte da sociedade. O Estado ao poder executar nenhuma ação, seja na saúde, seja na educação, na segurança ou em qualquer outra área, se não houver dinheiro para custeá-la. E esse dinheiro para atender as demandas da sociedade provém da arrecadação dos tributos.

Segundo Rodrigues (2007), a primeira tentativa de introduzir a Educação no Brasil foi em 1970, com o projeto “Operação Brasil”. Revistas e livros eram distribuídos para as crianças, para que elas conhecessem a importância do tributo. Mas, este projeto foi suspenso em 1972, pois não teve a aceitação esperada. Então o assunto ficou “adormecido”.

O Projeto começaria a ser retomado em 1996, quando em maio deste mesmo ano, ocorre em Fortaleza um Seminário do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) destacado a importância e a necessidade de um programa de Educação Tributária no país.

Em 13 de setembro de 1996 foi celebrado o Convênio de Cooperação Técnica entre a União, os Estados e o Distrito Federal, implementando assim um programa nacional permanente de Educação Tributária para ser executado pelos Estados. Em 25 de julho de 1997, o CONFAZ aprovou a criação do GETE (Grupo de Trabalho de Educação Tributária) constituído por representantes do Ministério da Fazenda, das Secretarias de Fazenda dos Estados e Distrito Federal. Em março de 1999, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Ministério da Educação passaram a integrar o GETE. Em julho de 1990, o CONFAZ resolve alterar o nome do GETE para PNEF (Programa Nacional de Educação Fiscal).

O PNEF tem por finalidade promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o

exercício da cidadania em âmbito nacional, com ações de sensibilização, formação e arte. As ações de sensibilização referem-se a palestras, seminários, workshops, mesa-redonda, debates, etc. Os objetivos específicos são: sensibilizar o cidadão para a função do tributo; dar informações sobre a administração pública, incentivar a sociedade a acompanhar a aplicação dos recursos públicos, criando uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão (LOPES, 2007).

Atualmente todos os estados da federação já estão desenvolvendo seus programas de Educação Tributária, todavia, o Ceará foi o primeiro a implementar este tipo de ação. O PNEF estabeleceu um cronograma de implementação dos programas estaduais, sendo o Ceará o Estado-piloto para o ano de 1999. Em virtude da experiência do Estado em Educação Fiscal, com o “Programa Cidadão desde Pequeno”, realizado na região de Horizonte, antecipando o programa. A partir de então, a Educação Fiscal no Ceará começou a desenvolver-se formalmente. O projeto é uma realização da Secretaria da Fazenda do Ceará em parceria com a Receita Federal e Prefeituras. Trata-se de um projeto bem sucedido, com várias estratégias de ação: disseminação dos fatos tributários; capacitação de professores e sociedade em geral; monitoramento de outros projetos e Educação Tributária; distribuição de material didático para as escolas; seminários; palestras, entre outros.

O Ceará tem orgulho de estar presente de forma atuante na educação Fiscal do Brasil. O Estado comemorou dez anos de Educação Tributária em 2008 (SEFAZ, 2008).

3 CAMPANHA DA SEFAZ “SUA NOTA VALE DINHEIRO”

O Ceará foi o estado pioneiro na implantação da Educação Tributária. O PNEF estabeleceu um cronograma para iniciar suas atividades. E o Ceará serviu como projeto piloto.

Além de inserir a Educação Fiscal nas escolas e sociedade, a Secretaria da Fazenda do Ceará há vários anos vem realizando campanhas para incentivar a população a pedir a nota ou cupom fiscal, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do tributo, combater a sonegação fiscal e incrementar a arrecadação.

A primeira Campanha lançada pela SEFAZ foi em 1959, denominada “Seu talão vale um

milhão” instituída pela Lei nº 4.623/59. Os prêmios seriam em dinheiro por meio de sorteio. Em junho e dezembro os sorteios eram realizados, por ocasião das festas juninas e natalinas. Concorreriam os consumidores que levassem à repartição notas fiscais de consumidores no valor de CR\$ 3.000 reais, que lhe davam o direito a receber um certificado numerado para concorrer ao prêmio em dinheiro.

A segunda campanha fora lançada em 6 de novembro de 1979, através da Lei nº 10.334, denominada “Nota Legal da Sorte”. O sorteio era realizado mensalmente entre os portadores de documentos fiscais de venda ao consumidor. Podendo também participar da promoção prefeituras, entidades estaduais de direito público e privado, mediante autorização de convênio.

Depois veio a “Nota premiada – boa ação dá sorte”, esta campanha foi lançada em 14 de março de 1994, na gestão do secretário da Fazenda Frederico Carvalho e governador Ciro Gomes, em parceria com a Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS, Banco do Estado do Ceará – BEC, Federação Cearense de Futebol – FCF e outras associações. A população poderia concorrer a prêmios todo mês, trocando CR\$ 30.000 em notas fiscais por um cupom do sorteio e ainda poderia utilizar parte deste cupom para ingressar nos jogos de futebol, ou ajudar uma instituição filantrópica.

A quarta campanha realizada pela SEFAZ foi a “Supernossa Premiada” lançada em 28 de setembro de 1995, no Palácio do Cambé, na gestão do governador Tasso Jereissati. Com o incremento da arrecadação eram realizados benefícios sociais. A população recebia informações de como combater a sonegação fiscal e eram distribuídos prêmios em outros.

Veio então uma quinta campanha denominada “Nota 10 – Ganha Você, Ganha o Ceará”. Foi lançada em novembro de 1999, sob a coordenação do auditor fiscal Clementino Pereira. Era semelhante às anteriores. As notas e os cupons fiscais eram trocados por cupons de sorteios. Os prêmios eram veículos, motocicletas, televisores, entre outros. O final desta promoção se deveu em maio de 2002, quando foi sorteada uma casa.

Em julho de 2002, o projeto fora reiniciado com o slogan “Cidadão nota 10 – Todo o Ceará sai ganhando”. Esta foi a sexta campanha realizada, sendo uma continuação da promoção anterior. Mensalmente o participante tinha dez chances de ser premiado. Nesta época a campanha chegou a receber um milhão de cartas. Os sorteios eram transmitidos pela TV Ceará, canal cinco. Na ocasião houve também sorteio de imóvel.

Conforme a Lei nº 13.314 de 02/07/2003, foi instituída a sétima campanha intitulada “Nossa Nota”. Regulamentada pelo Decreto nº 27.135/2003. Consistia também em sorteio, mas não somente para pessoas físicas, contemplava também as ONG’s cadastradas na Secretaria de Ação Social do Estado. Os princípios da Nossa Nota eram a conscientização da sociedade e incentivar o contribuinte a cumprir com suas obrigações tributárias e o fortalecimento das ONG’s. (AMORIM e WEYNE, 2006.)

A Campanha “Sua Nota Vale Dinheiro” é a oitava realizada pela Secretaria da Fazenda, sob a coordenação do servidor fazendário José Clementino Pereira. Tem parceria com a Secretaria de Ação Social (SAS); Secretaria de Educação Básica (SEDUC); Secretaria de Cultura (SECULT); Secretaria do Esporte e Juventude; Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social; e demais secretarias cujo objetivo seja a promoção do desenvolvimento humano.

Foi instituído pela Lei nº 13.568 de 30 de dezembro de 2004, na gestão do governador Lúcio Alcântara e do secretário da Fazenda José Maria Martins Mendes. O Decreto nº 27.797 de 20 de maio de 2005 regulamenta a campanha “Sua Nota Vale Dinheiro”, versa sobre operacionalização e objetivos da mesma. O programa começou a funcionar efetivamente a partir do seu lançamento em 13 de julho de 2005, cresce mais a cada dia. Semelhante a campanhas anteriores, seus objetivos são: difundir a função social do tributo; estimular a exigência do documento fiscal; incentivar as atividades educacionais, assistenciais e desportivas, desenvolvidas pelas ONG’s (Organizações não governamentais); maximizar a arrecadação do ICMS; promover a Educação Tributária; e ainda formar banco de dados para política fiscal do governo.

Um dos grandes diferenciais desta campanha em relação às anteriores, é permitir que qualquer participante seja contemplado, não é sorteio. Podem participar: consumidor final (pessoa física); instituições sociais sem fins lucrativos; entidades esportivas; conselhos de fiscalização profissional; associações profissionais e de classes; instituições filantrópicas e religiosas; instituições culturais; ONG’s devidamente cadastradas. É vedada a participação de empresas.

O participante da campanha (pessoa física) deverá fazer seu cadastro em uma unidade da SEFAZ ou pelo site. Ele receberá o seu número de cadastro. Além dos dados pessoais, o participante deverá fornecer o número de sua conta bancária (corrente ou poupança) para que a SEFAZ possa depositar os seus créditos.

Após cadastrado, é só juntar notas ou cupons fiscais emitidos a partir de 1º de julho de 2007, colocá-los em envelope e depositar nas urnas da SEFAZ ou nas lojas credenciadas, sem esquecer de citar o número de cadastro. Os valores referentes às notas fiscais entregues formarão um crédito para cada participante, equivalente a 0,5% do valor total destes documentos. O prêmio é depositado quando o crédito atinge o valor mínimo de R\$ 30,00. Os documentos fiscais seguem das urnas para o setor de digitação e verificação de autenticidade dos mesmos.

O contribuinte também pode optar por doar seus documentos fiscais para entidades beneficentes. Pois as entidades sem fins lucrativos que participam do programa são contempladas com recursos para seus projetos de assistência e promoção social. O cadastro de instituições não é possível pela internet, somente em uma unidade da SEFAZ. Conforme o artigo 5º, § 3º do Decreto nº 27.797/2005, as instituições deverão apresentar quando do cadastramento, cópia do seu estatuto, registrado no órgão competente. E apresentar projetos para que possam receber os créditos.

Serão válidos para utilização da campanha Sua Nota Vale Dinheiro: nota fiscal de consumidor ou NF1(1ª via), cupom fiscal, bilhete de passagens rodoviárias, emitidos por contribuintes inscritos no CGF (Cadastro Geral da Fazenda). Não serão válidos os documentos fiscais: de energia elétrica; telecomunicações; combustível ou que esteja em desacordo com a legislação, as demais atividades serão válidas.

A Instrução Normativa 12/2005 cita a lista de atividades cujos documentos fiscais serão válidas para a campanha, abrangendo o comércio varejista e atacadista, com descrição detalhada das CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica). Traz também o regulamento, o termo de adesão e a ficha de cadastramento do programa Sua Nota Vale Dinheiro. Esta IN complementa o Decreto nº 27.797/2005 e define os critérios do valor monetário da campanha.

O Decreto 28.752 de 11 de junho de 2007 acrescenta informações sobre os documentos fiscais; proíbe a participação de agentes que trabalham de forma direta na operacionalização do programa e prorroga a validade da campanha para 31 de dezembro de 2007.

O Decreto 29.177 de 08 de fevereiro de 2008 prorroga a campanha “Sua Nota Vale Dinheiro” por tempo indeterminado.

O Decreto 29.908 de 28 de setembro de 2009, altera os artigos 6º e 10 do decreto nº 27.797 de 20/05/2005, tornando inválido documento fiscal de veículos que configure atividade de comercialização e estabelece o prazo para o depósito dos créditos dos participantes.

A Instrução Normativa nº 37 de 22 de outubro de 2009, institui a digitação “online” dos documentos fiscais. O próprio participante poderá digitar seus documentos fiscais via internet e depois entregar os envelopes em uma unidade da SEFAZ. A digitação “online” é uma forma de agilizar o pagamento dos créditos. O processo de digitação é composto de três etapas: abertura de lote, inclusão de documentos e fechamento de lote. Esses três passos devem ser executados nessa ordem para que o processo seja completado e o participante possa enviar à SEFAZ os documentos fiscais, e em seguida gerar os créditos na sua conta. Os cadastrados no programa que não têm fácil acesso à internet podem utilizar o método antigo.

Este sistema de digitação “online” está integrado ao das empresas, checando as informações da DIEF (Departamento de Informações Econômico-Fiscais) enviadas pelas empresas à SEFAZ. Podendo apurar a idoneidade do documento fiscal, agilizando o repasse dos créditos para o participante e gerar maior fiscalização sobre segmentos sonegadores do Estado.

A arrecadação do ICMS é controlada através da emissão da nota ou cupom fiscal. Ao exigir a nota fiscal, o consumidor aumenta a arrecadação do Estado nos segmentos de comércio atacadista e varejista, os contribuintes destes setores representam aproximadamente 85% dos empresários cearenses. A soma da arrecadação destes dois segmentos corresponde a 34,16% do ICMS. Este percentual faz a diferença no total da arrecadação do Estado. O restante do produto da arrecadação fica distribuído nos outros segmentos da seguinte forma: indústria (20,83%); produtor agropecuário (0,08%); serviço de transporte (1,38); serviço de comunicação (10,94%); outros serviços (0,06%); pessoa física (0,42%); sociedade civil (0,46%); energia elétrica (10,15%); combustível (19,39); construção civil (0,20%); serviço de alimentação (0,51%); e administração pública (1,42%).

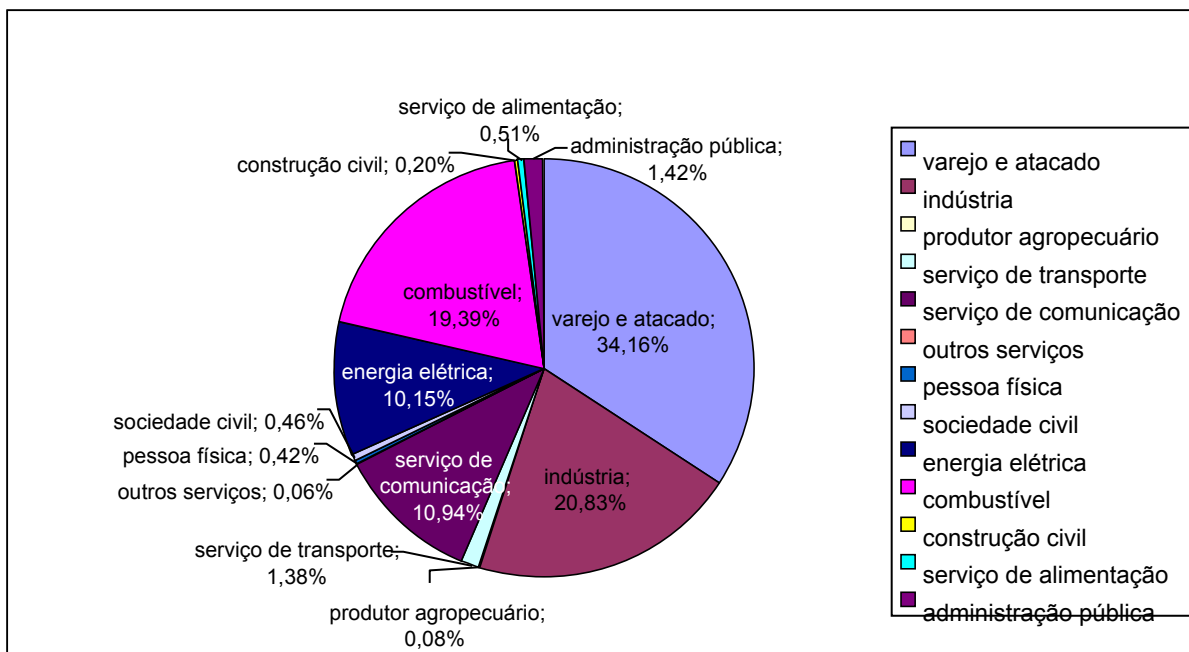


Gráfico 01 – Percentagem dos Setores de Arrecadação do ICMS em 2009

Fonte: Elaboração própria com dados da SEFAZ/CE

O Programa “Sua Nota Vale Dinheiro” iniciou no governo anterior e continua no atual em virtude de seu desempenho e aceitação da sociedade. Trata-se do maior programa de Educação Fiscal do estado do Ceará, contribui para o incremento da arrecadação e é uma excelente forma de distribuição de renda.

4 METODOLOGIA

4.1 Base de dados e modelo econométrico

O estudo, que tem o intuito de avaliar o programa “sua nota vale dinheiro” no período no ano de 2009 utiliza dados secundários da SEFAZ/CE, do Instituto de Pesquisa Econômica do Estado – IPECE e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Os dados referentes as arrecadação do ICMS, valores pagos pela SEFAZ/CE aos participantes do programa, exportações cearenses e a taxa de juros (Overnight/Selic) todas mensais no período de 2009. Essa taxa é a media dos juros que o governo paga aos bancos que lhe emprestaram dinheiro. Refere-se à média do mês. Serve de referência para outras taxas de juros do país. A taxa Selic é a taxa básica de juros da economia. Já os valores das exportações mensais do Estado do Ceará foram fornecidos pelo IPECE.

Com relação aos dados do ICMS, optou-se pelos dados do segmento “comércio atacadista e varejista”, pois, acredita-se que esses são influenciados diretamente pelo programa estudo. As arrecadações do ICMS desses segmentos estão no gráfico 02. De forma geral ocorreu uma tendência de aumento na arrecadação deste imposto no decorrer de 2009.

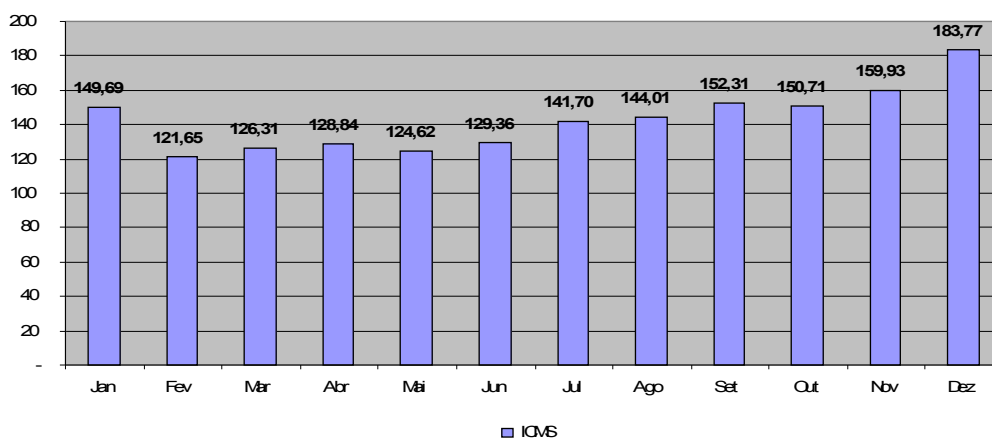


Gráfico 02 – Arrecadação do ICMS do Estado do Ceará do Comércio atacadista e varejista em 2009 (em milhões).

Fonte: Elaboração própria com dados da SEFAZ/CE

O gráfico a seguir mostra os valores pagos pela SEFAZ/Ce durante o ano de 2009 aos participantes do programa “sua nota vale dinheiro”. Observe que o maior repasse ocorreu no segundo semestre de 2009, ocorrendo uma queda acentuada no em Dezembro.

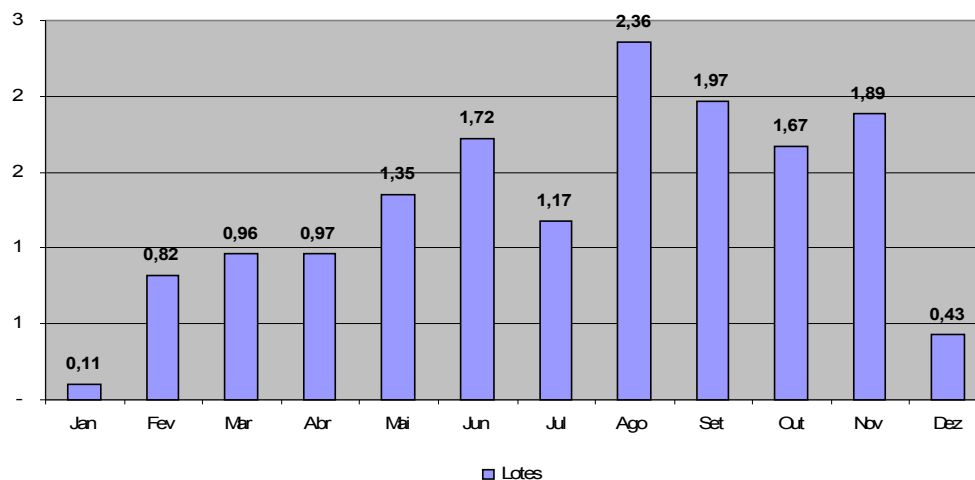


Gráfico 03 – Valores pagos aos participantes do programa pela SEFAZ/CE em 2009 (em milhões).

Fonte: Elaboração própria com dados da SEFAZ/CE

4.2 Modelo Econométrico

Vale ressaltar que essa pesquisa é uma das primeiras ao avaliar o impacto do programa “sua nota vale dinheiro” do Governo do Estado do Ceará. A análise do efeito do programa “sua nota

vale dinheiro” da SEFAZ/CE sobre a arrecadação do Estado do Ceará, será realizada por meio do modelo de regressão linear. Esse modelo pode ser visto com mais detalhe em Gujarati (1995). Especificamente a equação será:

$$\ln Y_i = \beta_0 + \beta_1 \ln X_1 + \beta_2 \ln X_2 + \beta_3 \ln X_3 + \varepsilon_i \quad (1)$$

Onde: $i = 1, 2, 3, \dots, 12$. O $\ln Y_i$ corresponde ao logaritmo natural da arrecadação do segmento atacadista e varejista do Estado do Ceará, fornecido pela SEFAZ/CE do ano de 2009; $\ln X_1$ é o logaritmo natural dos valores dos lotes pagos pela SEFAZ/CE aos participantes do programa no mesmo período e $\ln X_2$ é a taxa de juros: Overnight/Selic ao mês e $\ln X_3$ são os valores das exportações cearenses no mesmo período. Os $\beta_0, \beta_1, \beta_2$ e β_3 são os parâmetros (coeficientes de regressão); ε_i é o termo do erro aleatório com as seguintes propriedades $E(\varepsilon_i)=0$ e $\sigma^2(\varepsilon_i)=\sigma^2$; ε_i e ε_j não são correlacionados $\sigma(\varepsilon_i, \varepsilon_j)=0$ para todo i e j ; $i \neq j$; (covariância é nula). $i=1,2,\dots,n$.

Assim sendo, não interessa apenas se existe associação entre duas variáveis quantitativas x e y , mas tem-se uma hipótese a respeito de uma provável relação de causa e efeito entre variáveis. Em outras palavras, deseja-se saber se y “depende” de x . Neste caso, y é chamado de variável dependente ou variável resposta e X é chamada variável independente.

Essa regressão é mais comumente utilizada e tem a hipótese de que o valor de y depende do valor de x . Essa relação assumirá que a associação entre x e y é linear, ou seja, descrita adequadamente por uma reta. Quando se tem uma variável resposta y e uma variável explanatória x a regressão é dita simples. Quando uma variável resposta y e mais de uma variável explanatória, x_1, x_2, x_3, \dots a regressão é chamada múltipla.

Verifique que todas as variáveis estão em logaritmo natural. Assim sendo, as variáveis X medirá a elasticidade (parcial) da variável dependente Y , em relação àquela variável (GUJARATI, 1995). Assim, os coeficientes de regressão deste modelo medem a elasticidade (parcial) do valor do ICMS do setor atacadista e varejista com relação aos valores dos lotes pagos pela SEFAZ aos participantes do programa “sua nota vale dinheiro” e a taxa de juros: Overnight/Selic. Os sinais positivos indicam crescimento e os negativos representam decréscimo.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 Associações envolvidas com o programa Sua Nota Vale Dinheiro

A metodologia da campanha transfere recursos tanto para pessoas físicas, quanto para entidades sem fins lucrativos, incentivando os projetos sociais. O lançamento deste projeto de educação fiscal ocorreu em 13 de julho de 2005.

Segundo dados fornecidos pela SEFAZ/CE, em 28/07/2005, o programa contava com 13.142 pessoas físicas cadastradas e 64 entidades. De acordo com este relatório gerencial atualizado até 08 de fevereiro de 2010, a campanha registra 855 entidades cadastradas e 155.868 pessoas físicas, totalizando 156.723 participantes. O valor pago pela SEFAZ totaliza R\$ 16.982.481,51, a média de crédito distribuída por pessoa é de 123,47 e por pessoa jurídica é de R\$ 2.010,35. As entidades que mais se beneficiaram com os recursos da campanha Sua Nota Vale Dinheiro: a Associação da Comunidade Obreiro da Tardinha; Mitra Arquidiocesana de Fortaleza Catedral; Grupo Espírita Paulo e Estevão; Desafio Jovem do Ceará; Ação Social da Paróquia de São Raimundo Aspar; Federação Cearense de Karatê; Associação Shalom de Promoção Humana; Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo; SOL – Solidariedade, Operosidade, Liberdade; Associação Católica de Quixeramobim; Sociedade Quixadaense de Proteção e Apoio à Maternidade e à Infância; Diocese de Tianguá; Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil; e a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Conforme o Informativo Sefaz nº 1009, de 05 de fevereiro de 2010, o Secretário da Fazenda Mauro Filho destacou o crescimento da arrecadação do estado do Ceará em fevereiro de 2010, foi de 21% a mais que o mesmo período do ano passado.

O governo do Estado reconhece a importância do trabalho pedagógico desenvolvido pela campanha Sua Nota Vale Dinheiro no contexto da arrecadação do Estado. Por isso ela está presente no evento “Prêmio Contribuinte Ceará” realizado pela Secretaria da Fazenda anualmente. O objetivo da premiação que está na sua 3ª edição em 2010, é incentivar a postura fiscal responsável dos contribuintes, por meio de reconhecimento às empresas que mais recolheram o ICMS no ano anterior, efetuando o pagamento correto e pontual dos tributos. Além das empresas agraciadas, há uma premiação para as entidades filantrópicas que mais colaboraram com o programa Sua Nota Vale Dinheiro. A solenidade acontece em cada região do estado, de janeiro a março, tendo como referência a arrecadação do ano anterior.

Entidades inscritas no programa Sua Nota Vale Dinheiro que se destacaram em 2009 e foram agraciadas com o Prêmio Contribuinte Ceará 2009: na Região Metropolitana de Fortaleza – a

“Federação Cearense de Karatê” e o “Grupo Espírita Paulo e Estevão”; na Região Central – a “Sociedade Quixadaense de Proteção e Apoio à Maternidade e à Infância”, a APAE de Limoeiro do Norte e a “Associação Católica de Quixeramobim”; na Região Sul – APAE de Piquet Carneiro, de Orós e a de Icó; e na Região Norte – a Diocese de Tianguá.

5.1.1 Entidade contemplada com o Prêmio Contribuinte Ceará 2009 na Região Norte (Diocese de Tianguá)

A Diocese de Tianguá (CE) é uma entidade filantrópica cadastrada no programa Sua Nota Vale Dinheiro, que se destacou na Região Norte por mais ter contribuído com a campanha e conseqüentemente recebido mais recursos em 2009. Por isso foi agraciada com o Prêmio Contribuinte Ceará 2009. Estes recursos estão sendo destinados à construção do Santuário de Nossa Senhora de Fátima da Serra Grande, administrado pela Diocese de Tianguá na pessoa do Padre Antônio Martins Irineu, vigário geral da Diocese. O Santuário está localizado em São Benedito, no alto da Serra da Ibiapaba, na Região Norte do Ceará, a 315 Km de Fortaleza, altitude de 931 metros, com 5.200 metros de área coberta, é um dos maiores do Brasil. O projeto para a construção do Santuário começou em 2005, com a realização de bingos e doações. A entidade se cadastrou no Programa Sua Nota Vale Dinheiro, com o objetivo de conseguir o dinheiro necessário para a construção da obra. Os fiéis têm ajudado muito doando suas notas e cupons fiscais para o Santuário. Os créditos oriundos da campanha somam aproximadamente 70% dos recursos e estão financiando a construção do Santuário. Outros recursos provêm de doações em dinheiro de empresários e fiéis.

No dia 28 de fevereiro de 2010, domingo, visitei o Santuário de Fátima, onde assisti a uma missa no grande templo que ainda está sendo construído. O local é maravilhoso e apesar de ainda ser um canteiro de obras, já se tornou um centro de romarias. Além do templo principal, o complexo conta com quatro capelas, uma sala de milagres, sete salas para confissão, uma sala de batismo, uma lojinha, duas praças, banheiros privados e amplo estacionamento.

Ao final da missa das dez horas, Pe. Antônio fez um apelo aos fiéis:

Peço que vocês continuem pedindo a nota fiscal e doando para o Nosso Santuário, pois estamos participando da gincana promovida pelo governo do Estado entre as entidades que participam do Programa Sua Nota Vale Dinheiro. E se todos ajudarem, podemos ser o Campeão de Solidariedade.

Esta gincana que o Pe. Antônio se refere é a escolha da entidade para ser agraciada com o Prêmio Contribuinte Ceará 2009.

Após a missa tive a oportunidade de conversar com o Padre Antônio Martins Irineu, e ele destacou a importância da campanha Sua Nota Vale Dinheiro:

Vejo que a campanha se insere num contexto muito maior. No lado material, já conseguimos muitas coisas com os recursos da campanha, como o acabamento das capelas, a construção dos banheiros, a igreja que está em construção, dentre outras coisas. E as pessoas já estão vendo o resultado e continuam doando suas notas para o Santuário. Há pessoas que não costumavam pedir a nota e agora estão pedindo para doar pro Santuário. Aos poucos a população vai educando-se e à medida que a gente se educa, fica mais responsável pelo bem público. O governo do Estado tem o objetivo de arrecadar mais e diminuir a sonegação, porque isto representa mais recursos para a administração fazer suas obras. Mas o lado educativo também é muito importante, porque a longo prazo talvez dê mais resultados. A campanha tem ajudado a dar andamento ao nosso projeto, que por si só já beneficia toda a região. E o que o Santuário faz pela campanha é infinitamente maior que uma pessoa física cadastrada. O governador Cid Gomes já falou que vai dar continuidade a este projeto mesmo no próximo mandato. Como a campanha é educativa, não é feita da noite para o dia, é um processo contínuo, e naturalmente um dia o estado vai ter alcançado o seu objetivo.

A Diocese de Tianguá conseguiu ser Campeã de Solidariedade, foi a entidade da Região Norte agraciada com o Prêmio Contribuinte Ceará 2009, que se realizou no dia 17 de março de 2010, em Sobral, contando com a presença do Secretário da Fazenda, Mauro Filho, e outras autoridades.

5.2 Resultados das Estimações do Modelo Econométrico

Esta seção apresenta e discute os resultados obtidos da estimação do modelo econométrico apresentado na seção anterior.

Os resultados estimados do modelo (1) por Métodos dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) se encontram dispostos na Tabela 01 a seguir.

Vale ressaltar que foram testados vários modelos com os dados disponíveis, com variáveis absolutas ou logaritmizadas, entretanto o modelo que melhor se ajustou foi o modelo geral logaritmizado.

Em outras palavras, foram testados diversos modelos na tentativa de escolher aquele que melhor representasse empiricamente a base de dados existente. Inicialmente no modelo 1 regressiu-se a arrecadação do ICMS mensal com os valores do lotes pagos aos participantes do programa. Este modelo encontra-se na segunda coluna da Tabela a seguir. Verifica-se que a variável

explicativa não foi significativa e, portanto o modelo foi descartado.

O segundo modelo tem como variáveis explicativas: os lotes pagos aos participantes do programa “sua nota vale dinheiro” e a taxa de juros Overnight/Selic. Neste modelo todas as variáveis explicativas foram significativas a 1%.

A variável lotes com coeficiente de 0,1520, ou seja, caso ocorra um aumento de 10% nos lotes pagos aos participantes do “sua nota vale dinheiro” ocorrerá um aumento de 1,5% na arrecadação do ICMS do Estado do Ceará. Espera-se que com um aumento nos pagamentos do lotes estimule mais indivíduos e/ou empresas entrarem no programa e assim sendo contribui para aumentar o ICMS do Estado.

Já a taxa de juros tem sinal negativo. Ou seja, um aumento na taxa de juros diminui a arrecadação do ICMS. Em outras palavras, caso a taxa de juros aumente em 1% ocorrerá um decréscimo na arrecadação do ICMS de 1,1%.

Observe na Tabela 01 que o R quadro do modelo 2 é 42,17%, ou seja, 42,17% da variação do ICMS no setor do comercio varejista e atacadista é explicada pelas variáveis explicativas desse modelo.

A última coluna da Tabela 01 encontra-se o modelo 3, além das variáveis do modelo anterior, resolveu-se acrescentar as exportações cearenses. No entanto, essas não tiveram nenhum impacto na arrecadação do ICMS do setor atacadista e varejista. Ademais, apensar de todas as outras variáveis serem estatisticamente significativas a variável lote não tem o sinal esperado.

Tabela 01: Equação estimada com a variável dependente ICMS Mensal de 2009.

Variável	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3
Constante	2,151 (0,012)	2,0432 (50,055)	1,6760 (4,72)
Ln (Lotes)	-0,02734 ns (0,5521)	0,1520 (2,1808)	-0,139 (-3,312)
Ln (Taxa de juros)		-1,1077 (-2,7699)	-0,89913 (-3,146)
Ln (Exportações Cearenses)			0,1960 ns (1,022)
R – Quadrado	19,18%	46,17%	78,90%

Obs.: Os parâmetros com o sinal ns ao lado não foram significativos a 1%. Os valores entre parênteses corresponde aos teste T. Fonte: Elaboração pelo autor

Por fim, destaca-se que o modelo utilizado foi estimado com poucas observações devido a não disponibilidade das informações sobre os valores pagos aos participantes do programa durante os últimos anos. Registra-se aqui que, esse fato compromete o modelo econométrico utilizado, principalmente porque se tem apenas doze observações com perda do grau de liberdade. Portanto, a

estimação não pode ser utilizada para orientação de políticas. Ademais, faz se necessário estudo mais aprofundado que contemple período de análise mais longo para detectar a eficiência e efetividade desta política importante para a arrecadação do Estado do Ceará.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria da Fazenda do Ceará tem como missão captar recursos financeiros para que o estado possa atender às demandas da sociedade. Estes recursos provêm da arrecadação dos tributos. O ICMS é o principal tributo da arrecadação própria do estado, ele corresponde a 94% dos impostos arrecadados, por isso a emissão do documento fiscal é de suma importância, pois é a principal forma de garantir o pagamento do imposto.

O estado do Ceará deixa de arrecadar em torno de um bilhão de reais por ano, em virtude da sonegação fiscal. O apoio da sociedade é fundamental para mudar esta realidade.

A campanha Sua Nota Vale Dinheiro estimula o consumidor a pedir a nota ou cupom fiscal quando adquire uma mercadoria, isto resulta no incremento da arrecadação dos setores de comércio atacadista e varejista. A soma da arrecadação destes dois segmentos representa 34,16% do ICMS do estado. Não se ganha nada em não exigir o documento fiscal, mas quando ele é solicitado pelo consumidor traz muitos benefícios: o documento fiscal é o que garante que você é o proprietário da mercadoria que adquiriu; a nota fiscal é a garantia do produto, se houver necessidade; é com o dinheiro dos impostos que as atividades estatais são financiadas; sua cidade é beneficiada, porque parte do imposto vai para os municípios; evita que o comerciante fique com o dinheiro que é do estado; a emissão do documento é uma forma de controlar a arrecadação; é um dever de todos, pois está na lei; e quando se exige o documento fiscal, está se exercendo a cidadania, podendo assim, ser cobrado mais dos governantes.

Com relação ao modelo econométrico os lotes pagos aos participantes do programa “sua nota vale dinheiro” e a taxa de juros Overnight/Selic influenciam a arrecadação do ICMS do setor atacadista e varejista de forma positiva e negativa respectivamente. Se ocorrer um aumento de 10% nos lotes pagos aos participantes do “Sua Nota Vale Dinheiro” ocorrerá um aumento de 1,5% na arrecadação do ICMS do Estado do Ceará. Já aumento na taxa de juros diminui a arrecadação do ICMS. Em outras palavras, caso a taxa de juros aumente em 1% ocorrerá um decréscimo na arrecadação do ICMS de 1,1%.

Por fim, resta saber em que grau o programa “sua nota vale dinheiro” influencia a arrecadação do ICMS do setor atacadista e varejista do Estado do Ceará. Além disso, é importante também entender o efeito desse programa, ou seja, uma expansão mais acelerada por vir a contribuir a reduzir a sonegação fiscal no Estado. Esses tópicos poderão ser elementos de uma

próxima pesquisa.

A campanha Sua Nota Vale Dinheiro é o maior programa de Educação Fiscal já desenvolvido no Ceará, já fora copiado pelos estados do Pará, Maranhão, dentre outros. Hoje o Ceará é o segundo estado a emitir mais documentos fiscais, perde somente para o estado do Pará. Este projeto além de conscientizar a sociedade da importância dos tributos, combate a sonegação fiscal, incrementa a arrecadação, ajuda as entidades filantrópicas, é um exercício de cidadania e uma excelente forma de distribuição de renda.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Márcio William França; WEYNE, Walda Maria Mota. *SEFAZ: Tributo à História*. Fortaleza: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, 2006.

BOLETIM DIÁRIO [da] Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. *Promoção “Sua nota vale dinheiro”*. Fortaleza: Coordenação da Administração Tributária da SEFAZ, 8 fev. 2010.

BORBA, Cláudio. *Direito Tributário: teoria e 1000 questões* 18. ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

BRASIL. *Código Tributário Nacional*. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 [atualizada].

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. (Coleção Saraiva de Legislação)

CASTELO, Celina Maria Montenegro. *Educação Tributária: construindo a cidadania*. 2. ed. Fortaleza: New Graf, 1999.

CEARÁ, *Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997*. Fortaleza, 1997

CEARÁ, *Decreto nº 27.797, de 20 de maio de 2005*. Fortaleza, 2005.

CEARÁ, *Decreto nº 29.177, de 08 de fevereiro de 2008*. Fortaleza, 2008.

CEARÁ, *Decreto nº 29.908, de 28 de setembro de 2009*. Fortaleza, 2009.

CEARÁ, *Instrução Normativa nº 12/2005*, de 20 de junho de 2005. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em de 20 de junho de 2005.

CEARÁ, *Instrução Normativa nº 37/2009*, de 22 de outubro de 2009. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em de 03 de novembro de 2009.

CEARÁ, *Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996*. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em de 30 de dezembro de 1996.

CEARÁ, *Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004*. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em de 30 de dezembro de 2004 e republicada em 26 de janeiro de 2005.

_____. *Informativo SEFAZ/CE*, Fortaleza, ano XVI, nº 998 jan. 2010. Disponível em: <www.sefaz.ce.gov.br>. Acesso em: 15 jan. 2010.

_____. *Informativo SEFAZ/CE*, Fortaleza, ano XIV, nº 864 nov. 2008. Disponível em: <www.sefaz.ce.gov.br>. Acesso em: 15 jan. 2010.

FUTEMA, Fabiana. Sonegação fiscal cresce e atinge quase 30% das empresas, diz IRTP. *Folha Online*, ago. 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u99401.shtml>>. Acesso em: 19 set. 2009.

LEITÃO, Alejandro Magno Lima. *Avaliação dos efeitos da Lei Kandir sobre a arrecadação de ICMS no Estado do Ceará*. 2009. 57 p. Dissertação (Pós-Graduação do CAEN). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

LOPES, Carlos Cortês Vieira. O problema social decorrente da sonegação fiscal. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1345, 8 mar. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9572>>. Acesso em: 19 set. 2009

OLIVEIRA, Francisco Wildys de. *ICMS e processo fiscal*. 9. ed. Fortaleza: Expressa Gráfica e Editora Ltda, 2005.

PINHEIRO, Eliezer; SILVEIRA, Evandro. *Legislação Fiscal do Estado do Ceará*. Fortaleza: LCR Ltda, 2006.

RELATÓRIO DA COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA [da] Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. *Dados da arrecadação*. Fortaleza: SEFAZ, jan. 2010.

ROCHA NETO, Augusto. *Performance das previsões para o ICMS no Ceará: Comparação do desempenho da Metodologia da SEFAZ – CE com modelo ARIMA*. 2009. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia). CAEN, Fortaleza.

RODRIGUES, Rômulo Serjo. *Educação Fiscal: cidadania e participação*. 2007. 46 p. Monografia (Curso de Especialização em Administração Pública). Faculdade Integrada do Ceará, For
RONCATO, Clovis José. *Sonegação fiscal e lavagem de dinheiro*. 2006. 64 p. Monografi (Faculdade de Direito da UnB). Universidade de Brasília, Distrito Federal.